



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 013-E-2019.

RELATÓRIO

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, através da prerrogativa que lhe assiste na Lei Orgânica deste Município, encaminhou a Câmara Municipal o projeto de lei que "*Autoriza a alienação de área lindeira na Rua Dom helvécio e dá outras providências*". No âmbito da Câmara Municipal, o projeto tomou a forma do Projeto de Lei Complementar nº 013-E-2019.

O Poder Executivo justificou a esta Casa a proposta legislativa às fls. 03.

Segundo determinação Regimental a Douta Procuradora da Câmara Municipal analisou o referido projeto e solicitou diligência às fls. 41 a 43.

Após a diligência ser respondida, a Douta Procuradora da Câmara Municipal exarou o r. parecer às fls..

Após os autos do projeto de lei foram encaminhados a Comissão de Legislação e Justiça que solicitou diligência, sendo respondida e o Município apresentou emenda ao projeto de lei, sendo que posteriormente a Comissão apresentou seu respeitável parecer, a Comissão apresentou emenda ao projeto de lei.

A Comissão de Serviços Públicos e Administração Municipal, Política Urbana e Rural recebeu o projeto de lei complementar para emitir parecer e não apresentou emenda e/ou substitutivo.

O presente projeto de lei quer autorizar um bem público seja alienado.

Os autos do Projeto de lei estão para a Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos emitir seu parecer e foi apresentado pela Comissão emenda.

É o relatório, sucinto.

FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto de lei quer pedir autorização para a venda de um bem público, que seria uma área lindeira para um particular.

ATC



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 013-E-2019.

Nos termos do art. 89, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, compete a Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos analisar a admissibilidade orçamentária e financeira – que enfatiza a compatibilidade da proposição com as leis orçamentárias, a existência de dotação orçamentária e a disponibilidade de recursos para execução das medidas decorrentes deste projeto.

Como existe uma avaliação do bem e ainda foi preservado que na área de preservação permanente não poderá ser feita construção, conforme determina o substitutivo da Comissão, sendo que caberá ao Município cobrar o ITBI da venda conforme determina o Código tributário deste Município.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, do ponto de vista orçamentário-financeiro não existe qualquer impedimento para que o Projeto de Lei Complementar em análise seja levado para Plenário dando aos Nobres Vereadores oportunidade de votarem o mérito deste. A Comissão opina pela aprovação do projeto, mas com a redação do substitutivo do ponto de vista orçamentário-financeiro não tem impedimento.

SALA DAS COMISSÕES, 20 DE ABRIL DE 2020.


VEREADOR ALAN TEIXEIRA DE CARVALHO


VEREADOR ANDRE LUIS MENEZES

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA